



RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

MENSAGEM DE LEI N.º 049/2025

Rio Branco do Sul, 13 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente

ELEANDRO FONTOURA MACHADO

Câmara de Vereadores de Rio Branco do Sul

Rua Domingos Alessandro Nodari, n.º 52

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos, a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, **Projeto de Lei substitutivo ao encaminhado pela Mensagem n.º 37/2025**, projeto de lei que "dispõe sobre o Plano Plurianual 2026-2029", nos termos do art. 165, § 4º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e do art. 132, § 6º, da **Lei Orgânica do Município de Rio Branco do Sul**, de 05 de abril de 1990.

A substituição se faz necessária para adequação das metas estabelecidas no projeto original, para fazer menção ao acompanhamento das medidas para a criação do Parque da Gruta da Lanchinha. Tal alteração decorreu de questionamento realizado em audiência pública de apresentação do Anteprojeto sobre a ausência, entre as metas, de tal projeto, de tanta importância para o Município. Ponderou-se que menção à meta se mostra realmente necessária, uma vez que, embora de fato à Administração Municipal não caiba a criação do Parque, não há dúvidas de que seja possível o acompanhamento e apoio, a ser coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, mediante ação do Departamento de Turismo.

Foi necessário também realizar ajustes para a finalidade de abrigar o projeto de benefício de vale-refeição para os servidores que trabalham com o transporte de



pacientes fora da sede do Município, em regime de escala 12 por 36 e 12 por 60, com alteração dos valores do Programa “Saúde de Qualidade para Todos”. Além disso, os programas de governo “Cidadania e Desenvolvimento Integral” e “Cidade Justa e Solidária” também foram incrementados a partir da informação, vinda das Secretarias, de que o Município será contemplado em 2026 com recursos externos para o desenvolvimento de seus projetos.

Ainda, cabe reiterar que a previsão orçamentária para a elaboração da presente proposta foi feita com fundamento na legislação aplicável, em especial considerando a Lei Federal 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Outro documento de referência para a projeção orçamentária é o Manual de Demonstrativos Fiscais de 2024 da Secretaria do Tesouro Nacional, instituído pelas Portarias n.º 699, de 2023 e 989, de 2024, que indica que a projeção deve considerar uma base de cálculo consistente (histórico de arrecadação) e todos os fatores que podem incidir o valor da arrecadação, como índice de preços, situação econômica do país e modificação da legislação aplicável.

No que diz respeito aos programas e ações de governo, foram considerados o Plano de Governo, Planos Setoriais (como o Plano de Ações e Investimentos do atual Plano Diretor, Plano de Educação, Plano de Saúde, Plano de Cultura, etc.) Além de consulta popular realizada entre os meses de agosto e setembro (conforme o relatório anexo).

Por este projeto de lei são criados 10 Programas de governo, abrangendo todas as áreas de competência do Município, a saber:



RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

Programa	Descrição Programa	2026	2027	2028	2029	Vlr Global
----------	--------------------	------	------	------	------	------------



RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

1	PODER LEGISLATIVO	8.966.032,80	9.575.330,00	10.189.800,00	10.508.000,00	39.239.162,80
Objetivos:						
Manutenção das atividades do Poder Legislativo						
2	ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	51.281.779,20	57.971.121,36	60.593.530,14	64.704.863,24	234.551.293,94
Objetivos:						
Manutenção das atividades da Administração Municipal: contratação, manutenção e revisão de contratos para as demais secretarias, contratação de pessoal e manutenção da folha de pagamento, serviços de tecnologia da informação, gestão do patrimônio.						
3	CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL	1.613.500,00	1.669.923,43	2.165.276,51	2.301.472,36	7.750.172,30
Objetivos:						
Políticas públicas voltadas à cidadania como um todo, especialmente por meio da arte e do esporte, com objetivo de fomentar e fortalecer a cultura local, incentivando e despertando talentos e a sensação de pertencimento à comunidade.						
4	CIDADE PARA TODOS	10.195.568,44	5.364.818,41	6.092.140,10	6.475.335,70	28.127.862,65
Objetivos:						
Planejamento, gestão e infra estrutura urbana. Projetos estruturais, mobilidade (concernente ao planejamento das vias e a oferta de transporte público), bem como a fiscalização das atividades exercidas no perímetro urbano.						
5	CIDADE DAS OPORTUNIDADES	13.499.450,00	12.055.934,54	2.550.488,01	2.317.608,70	30.423.481,25
Objetivos:						
Programa voltado ao desenvolvimento econômico, mediante incentivo ao empreendedorismo local, integração com os demais Municípios da região e incentivo à formação em nível superior.						
6	SUSTENTABILIDADE E QUALIDADE DE VIDA	9.825.452,50	9.683.254,52	10.589.417,29	11.342.704,68	41.440.828,99
Objetivos:						
Programa voltado à oferta dos serviços de saneamento, limpeza urbana, e ações voltadas à busca da sustentabilidade ambiental						
7	NOSSA GENTE DO CAMPO	7.645.000,00	1.801.579,21	1.891.658,18	2.010.643,45	13.348.880,84
Objetivos:						
Ofertar qualidade de vida para os cidadãos da área rural, com a oferta de água potável. Incentivar e fomentar atividades econômicas na área rural, especialmente no que diz respeito à agricultura familiar.						
8	CIDADE JUSTA E SOLIDÁRIA	10.797.900,00	6.501.182,58	6.718.167,48	7.287.045,41	31.304.295,47
Objetivos:						
Políticas de atenção social, incluindo oferta de auxílios temporários e soluções de habitação. Políticas para mulheres, e políticas para mulheres em situação de vulnerabilidade.						
9	SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	47.001.676,15	50.600.323,67	53.444.378,23	56.806.029,70	207.852.407,75
Objetivos:						
Políticas de saúde, atenção básica, de média e alta complexidade.						
10	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	60.313.002,17	68.026.513,91	71.974.465,95	76.501.659,90	276.815.641,93
Objetivos:						
Oferta da educação - Ensino Infantil, Ensino Fundamental - Séries Iniciais, e Educação de Jovens e Adultos.						
Total Geral:		221.139.361,26	223.249.981,63	226.209.321,89	240.255.363,14	910.854.027,92

Importante reiterar que a elaboração dos programas, suas diretrizes e detalhamento foram elaborados a partir de três filtros da vontade popular:

I - a escolha do plano de governo da atual gestão nas eleições municipais, uma vez que tal plano foi a base inicial para os trabalhos;

II – os planos setoriais, todos confeccionados a partir de estudos técnicos e de audiências públicas com ampla consulta da população;



RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

III - das prioridades definidas na consulta popular específica para a elaboração do Plano Plurianual.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estrita observância das disposições legais inerentes à matéria, submetemos o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de consideração e respeito.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal



GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº.03/2025

"Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026 a 2029 do Município de Rio Branco do Sul e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná aprovou e eu, **KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) 2026/2029, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Parágrafo único. Integram o PPA 2026/2029 os seguintes documentos:

I - Definição dos Programas e respectivas ações, com seus objetivos e metas físicas e financeiras;

II - Previsão Orçamentária para o quadriênio 2026-2029.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 2º O PPA 2026/2029 está estruturado em programas, indicadores, iniciativas e metas, orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

Parágrafo único. Os conceitos e o detalhamento dos atributos e da estrutura do PPA estão explicitados na apresentação desta Lei.

Art. 3º O PPA 2026/2029 poderá contar com iniciativas de natureza orçamentária e/ou não orçamentária:

I - iniciativas de natureza orçamentária demandam a alocação direta de recursos orçamentários para a sua execução, devendo ser observadas nas leis e diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

II - iniciativas de natureza não orçamentária não demandam alocação direta de recursos orçamentários para a sua execução, apresentando apenas custos indiretos (recursos gerenciais, tecnológicos, humanos, materiais e outros), devendo ser observadas apenas nos instrumentos gerenciais de planejamento.

CAPÍTULO II

DA COMPATIBILIDADE DO PLANO PLURIANUAL COM AS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 4º As estimativas de recursos dos Programas e Iniciativas constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram fixadas de modo a conferir consistência ao PPA, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 5º Os programas e as iniciativas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 1º As iniciativas correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes das leis orçamentárias anuais.

§ 2º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais - Principais Ações e Obras.

Art. 6º As metas estabelecidas nas iniciativas orçamentárias do PPA 2026/2029 constituem referências a serem observadas na elaboração das

principais ações e obras das leis orçamentárias anuais e suas alterações, as quais deverão contribuir para o seu atingimento consoante os objetivos descritos nas caracterizações das iniciativas.

Art. 7º As inclusões de projetos e atividades nas leis orçamentárias posteriores a data da aprovação desta Lei, devem prever meta, unidade de medida e quantidades físicas para a inserção desses tributos no PPA 2026/2029, sendo obrigatórias também para Programas de Gestão, Manutenção e Serviços.

Art. 8º A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá os ajustes no PPA.

Art. 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10. Para compatibilizar o PPA às atualizações do orçamento anual, a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), fica autorizada a:

I - corrigir e/ou alterar o valor global do programa, por meio da atualização, transferência, inclusão ou exclusão dos recursos previstos nas iniciativas, no exercício em que ocorrer a modificação e seguintes;

II- incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus atributos;

III- transferir os atributos da iniciativa excluída para a iniciativa incluída, correspondente;

IV- incluir, excluir ou alterar órgãos e unidades orçamentárias; e

V - incluir, excluir ou alterar iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito internas e/ou externas, necessárias à execução dos programas financiados, após a assinatura do respectivo contrato, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Parágrafo único. Tendo em vista a necessidade de adequação verificada durante a sua execução, o orçamento anual poderá ser alterado por meio de ato do Poder Executivo Municipal ou do Poder Legislativo, mediante suplementação por anulação de dotação orçamentária, no limite de até vinte por cento do orçamento



global previsto para o referido exercício.

Art. 11. A SEFIN, por ato da sua titular, para compatibilizar o PPA às alterações promovidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como por leis específicas que afetem a sua gestão, fica autorizada a:

I - incluir, excluir ou alterar programas e/ou iniciativas orçamentárias e não orçamentárias e seus atributos;

II- alterar o texto da contextualização dos programas e da caracterização das iniciativas;

III- incluir na contextualização dos programas e/ou caracterização das iniciativas, projetos de interesse público que serão objeto de concessão por meio da Parceria Público-Privadas (PPP`s); e

IV- atualizar os recursos para os anos subsequentes do PPA, até 2029, com base no cálculo da Evolução Nominal da Receita Tributária.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art.12. A gestão do PPA observará os princípios da eficiência e eficácia, compreendendo a implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos programas, indicadores, iniciativas e metas.

Art.13. À SEFIN cabe estabelecer normas, procedimentos e orientações para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2026/2029.

Art.14. Serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específica de alteração da Lei do Plano Pluriannual, as demais alterações que se fizerem necessárias.

Art.15. Passa a integrar a presente Lei os Anexos I, II e III, devendo o Poder



RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

Executivo proceder às alterações dele decorrentes no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação.

Art.16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 17 de November de 2025

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal